

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 25/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Capitão Leônidas Marques, originalmente instituído pela Lei Municipal nº 2.109/2015, cuja validade decenal se encerra em junho de 2025. O projeto visa estender a vigência do PME até 31 de dezembro de 2025, alinhando-se à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida pelo Governo Federal até essa mesma data.

O Plano Municipal de Educação encontra-se atualmente em conformidade com o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que trata da elaboração de planos plurianuais voltados para a universalização do ensino com qualidade. A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o PNE, estabeleceu como obrigação aos entes federativos a elaboração de seus respectivos planos decenais em até um ano após a publicação da norma, o que foi cumprido pelo Município com a edição da Lei Municipal nº 2.109/2015.

A prorrogação do PNE até 31 de dezembro de 2025 pelo Governo Federal justifica a extensão da vigência dos planos municipais, como forma de garantir a continuidade das políticas públicas em educação e evitar descompassos normativos. O Município de Capitão Leônidas Marques, portanto,

age de forma preventiva e coerente ao propor a prorrogação do PME até a data limite estipulada para o plano nacional.

Importa destacar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que propõe o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio. Contudo, a ausência de aprovação e publicação desse novo plano impede a elaboração de um novo PME pelo Município neste momento, tornando prudente a prorrogação do atual.

Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, o Projeto de Lei nº 21/2025 apresenta-se adequado quanto à sua forma, legalidade e constitucionalidade. Está amparado pela legislação federal vigente e respeita os princípios da continuidade administrativa e da eficiência na gestão pública, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta não infringe qualquer norma de hierarquia superior e se insere no âmbito da competência legislativa do Município, especialmente no tocante à organização de seu sistema de ensino e ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas em lei.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação o do Projeto de Lei nº 21/2025, por entender que atende aos preceitos legais e constitucionais, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais no Município até a definição do novo Plano Nacional de Educação e subsequente elaboração de novo Plano Municipal.

Capitão Leônidas Marques, 28 de maio de 2025.

Cleverson Baron dos Santos
Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 28 de maio de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025.

Sala de Comissões, 28 de maio de 2025.

Francisco Jair de Campos
Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos
Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair Jose Rodrigues
Revair Jose Rodrigues

Membro